



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 105, DE 2024

(Dos Srs. Zé Trovão e Daniela Reinehr)

Susta, com base no art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 11.637, de 16 de agosto de 2023, por, em exorbitância do poder regulamentar, alterar a sistemática da reforma agrária, em contraposição ao que determina a Constituição Federal e a Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-313/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(Do Sr. Zé Trovão)

Susta, com base no art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 11.637, de 16 de agosto de 2023, por, em exorbitância do poder regulamentar, alterar a sistemática da reforma agrária, em contraposição ao que determina a Constituição Federal e a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Susta-se, com base no art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 11.637, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor à data de sua publicação.



* C D 2 4 6 1 1 1 8 1 7 5 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

Temos assistido incrédulos o Governo Federal ser condizente com a invasão de propriedades rurais no Brasil.

Não era de se esperar diferente de um Governo que se diz aliado do “exército vermelho de Stédile”. Em um país no qual o Presidente da República convida o Sr. João Pedro Stédile, mentor intelectual da balbúrdia, para lhe acompanhar em viagem institucional à China¹; em um País no qual são nomeados membros do MST como superintendentes do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra); em um País no qual um gestor público se gaba em seu próprio currículo de ter invadido terras²; em um País no qual o Ministro do Desenvolvimento Agrário diz não ser crime a “ocupação”³ e onde o Ministro da Agricultura diz ser “amigo do MST”⁴, era de se esperar que caminhássemos para a instauração do caos.

Não sem razão, “invasões do MST em oito meses do governo Lula superam toda a gestão de Bolsonaro”⁵.

Nesse contexto, o Decreto nº 11.637, publicado no ano de 2023, busca dar aspecto de legalidade a essa nefasta sistemática, transferindo mais poder ao MST e congêneres, em detrimento daquele que trabalha e produz e em prejuízo da imparcialidade que deve reger a Administração.

Assim, pelas razões que passamos a expor, esse Decreto deve ser imediatamente suspenso pelo Parlamento, nos moldes do art. 49, V, da Constituição Federal.

Ao contrário do que diz a Lei, o Decreto faz com que, na prática, os líderes dos movimentos sociais possam ter absoluto poder na escolha dos assentados. Se é o líder quem escolhe aquele que será assentado, esse passa a ter que sucumbrir aos anseios daquele, sob pena de não mais receber o lote de terra para trabalhar. Em outras palavras, o Decreto cria condições para que a escolha de assentados não se dê

¹ Disponível em <https://veja.abril.com.br/coluna/clarissa-oliveira/por-que-lula-levou-a-joao-pedro-stedile-achina>.

² Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/07/30/nomeado-por-lula-superintendente-do-incra-cita-ocupacao-do-mst-como-experiencia-profissional-em-curriculo.ghtml>.

³ Disponível em <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/69169>.

⁴ Disponível em <https://www.estadao.com.br/politica/ministro-da-agricultura-de-lula-diz-que-tem-amigos-no-mst-salles-rebate-e-cpi-tem-bate-boca/>.

⁵ Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/30/invasoes-do-mst-em-oito-meses-dogoverno-jperam-toda-a-gestao-de-bolsonaro.ghtml>.





com imparcialidade e de acordo com a aptidão agrícola, mas sucumbe a apadrinhamentos políticos e a ideologias destrutivas.

A título de exemplo, o Decreto confere, no processo de seleção de beneficiários, 20 pontos para todo aquele que estiver acampado. Isso faz com que, na prática, somente aquele que esteja acampado se torne apto a receber o lote. Para ter uma ideia, o trabalhador rural que não esteja acampado precisará comprovar 15 anos de trabalho rural para conseguir a mesma pontuação do acampado. Repita-se: 15 anos de trabalho rural comprovado para obter a mesma pontuação daquele que se junta ao MST para invadir e acampar.

A norma tem o claro objetivo de colocar o MST e congêneres no pleno poder da escolha dos assentados, escolhendo também como devem agir e, é claro, em quem devem votar. Por óbvio, se eles comandam os acampamentos, e se para ser assentado é preciso ser acampado, eles passam a comandar também os assentamentos.

Em uma outra medida absurda, contrária à Lei e à Constituição Federal, o art. 24, §5º, do Decreto, permite a titulação da terra à pessoa jurídica, mais precisamente a associações ou cooperativas constituídas por assentados.

Se o título é dado à pessoa jurídica, toda a terra ficará em nome de um CNPJ. Com isso, os assentados ficarão à mercê do Presidente dessa associação ou de sua maioria. Ainda, a troca de associados, feita pela associação, e não pelo Incra, poderá levar à troca dos assentados. Ou seja, o Estado transfere o assentamento para uma pessoa jurídica e deixa de agir com a imparcialidade necessária na escolha dos assentados, conferindo todo poder às “lideranças”.

Cabe observar que, se a titulação fosse individual, os assentados poderiam constituir a associação ou a cooperativa da mesma forma. Assim, não faz qualquer sentido lícito que o Estado titule uma quantidade imensa de terra para uma pessoa jurídica.

O que tudo indica é que essa titulação à pessoa jurídica tem o objetivo de tornar proprietários da terra os próprios líderes do MST, e congêneres, através dos CNPJs das ditas associações, conferindo-lhes uma imensa riqueza e um imenso poder sobre os assentados.



* C D 2 4 6 1 1 1 8 1 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Na CPI do MST, o Relatório apresentado pelo Dep. Ricardo Salles, evidenciou uma verdadeira “indústria” de invasão de terras no País, com o enriquecimento ilícito dos líderes, em detrimento dos assentados, que continuam em condições indignas e sem o título da terra. Para manter a “roda girando”, os invasores cometem vários crimes que vão muito além do esbulho possessório, mas passam pelo dano, pela ameaça, pela lesão corporal e até mesmo pelo assassinato. Consoante se extrai do Relatório:

Crimes graves têm sido cometidos, não apenas contra os produtores rurais, mas, também contra os mais humildes integrantes desses grupos e movimentos de luta pela terra. Tais grupos, ao adotarem práticas ilegais e abusivas, muito mais se assemelham as facções criminosas do tráfico de drogas, constituindo verdadeiras facções sem-terra. Seus métodos, terminologias e estratégias muito se parecem com as do crime organizado. Restou claro que as diferentes facções, espalhadas por todo o território nacional, constituem uma verdadeira sopa de letreiras, que tem no MST a sua face mais conhecida, mas que adotam outras nomenclaturas consoante as disputas políticas e financeiras que permeiam esses grupos. Entre os diversos aspectos comuns entre essas diversas facções, o mais claro e evidente, é a disparidade de qualidade de vida e prosperidade existente entre a elite dos líderes e militantes, e a miséria dos seus liderados.⁶

As disparidades entre a capacidade financeira das lideranças e dos assentados saltam aos olhos:



Fonte: Relatório CPI MST⁷

Na CPI da Funai e Incra também já havia sido denunciado o “esquema” que representa “a terceirização da reforma agrária” para os movimentos que se dizem sociais. Esse Relatório traz imagens surpreendentes, retiradas do próprio site do Incra,

6 Disponível https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2331604&filename=REL%202/2023%20CPIMST.

7 Disponível https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2331604&filename=REL-1-2023%20CP%20MST.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

a comprovarem que o Governo do PT estava “terceirizando” a reforma agrária para o MST e congêneres, lhes conferindo o poder de gerenciar o assentamento e escolher os assentados:

FONTE:
CPI -
FUNAI E
INCRA 2⁸

Projetos de Reforma Agrária Conforme Fases de Implementação											
Período da Criação do Projeto : 01/01/1980 Até 16/07/2015											
Código do Projeto	Nome do Projeto	Município Sede	Área (ha)	Nº de Famílias (capac.)	Famílias Assent.	Fase	Ato de criação		Obtenção		
							Tipo	Nº	Data	Forma	Data
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SR (16)										UF: MS	
MS0151006 PA PLEVA V	DOIS IRMÃOS DO BURITI	DOIS IRMÃOS DO BURITI	1.417.2000	596	596	03	POR	45	05/12/2007	Compra e	21/12/2006
MS0152006 PE TERRA SOLIDÁRIA II	SIDROLÂNDIA	SIDROLÂNDIA	667.4428	29	19	04	POR	028	19/10/2004	Reconhecim.	24/07/2003
MS0153006 PA ITAMARATI II FETAGRI	PONTA PORÃ	PONTA PORÃ	24.619.9130	1.092	548	05	POR	033	30/06/2004	Compra e	11/06/2004
MS0153001 PA ITAMARATI II MST	PONTA PORÃ	PONTA PORÃ	8.551.2089	968	486	05	POR	33	30/06/2004	Compra e	11/06/2004
MS0153002 PA ITAMARATI II CUT	PONTA PORÃ	PONTA PORÃ	3.918.6772	278	228	05	POR	33	30/06/2004	Compra e	11/06/2004
MS0153003 PA ITAMARATI II FAF	PONTA PORÃ	PONTA PORÃ	2.215.4906	156	137	05	POR	33	30/06/2004	Compra e	11/06/2004
MS0153004 PA ITAMARATI II FAF	PONTA PORÃ	PONTA PORÃ	1.238.5425	116	98	05	POR	33	30/06/2004	Compra e	11/06/2004

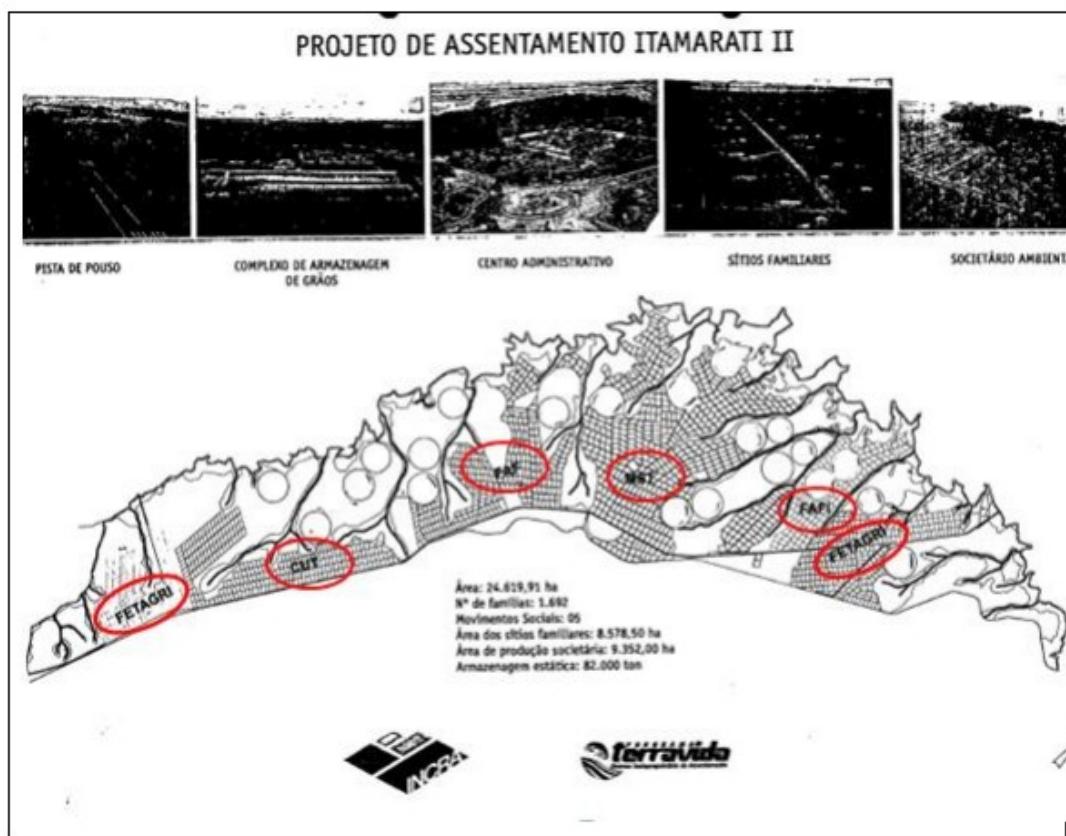
Apresentação: 01/04/2024 16:43:18.053 - MESA

PDL n.105/2024

8 <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-istrutura/cpi-funai-e-incra-2>



* C D 2 4 6 1 1 1 8 1 7 5 0 0 *



FONTE: CPI - FUNAI E INCRA 2⁹

Corroborando a ideia, o Tribunal de Contas da União (TC 021.004/2008-7) identificou que 83% dos imóveis destinados à Reforma Agrária são escolhidos pelos movimentos sociais:

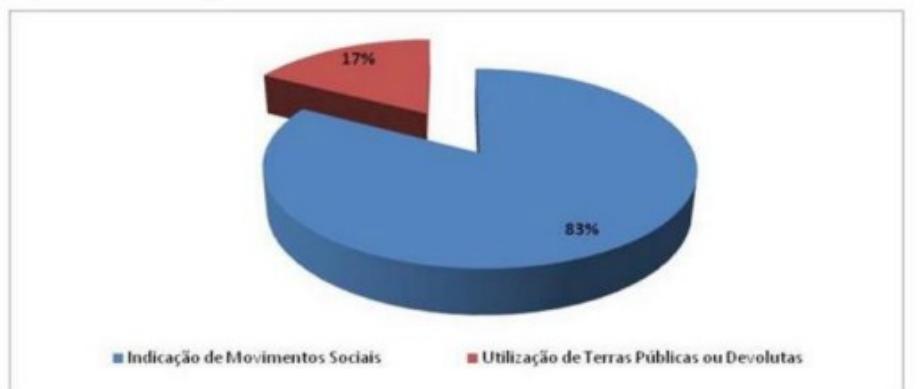
⁹ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-istrutura/cpi-funai-e-incra-2>



* C D 2 4 6 1 1 1 8 1 7 5 0 0 *



Gráfico 15 – Principal instrumento utilizado para as atividades de Obtenção de terras segundo os Superintendentes Regionais



Fonte: Dados colhidos durante a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada pelas Unidades Regionais do TCU. Respostas dos Superintendentes à pergunta “Qual o principal meio utilizado na Superintendência para Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária?”.

Fonte: Tribunal de Contas da União - TC 021.004/2008-7

Nas palavras dos responsáveis pelo trabalho:

Foi constatado ao longo do desenvolvimento do trabalho, que a obtenção de imóveis rurais acontece, no mais das vezes, ao sabor da demanda dos movimentos sociais, o que prejudica o planejamento, possivelmente encarece o preço dos imóveis rurais destinados à Reforma Agrária, podendo causar desperdício de recursos públicos. (...) A precariedade da estrutura e principalmente a falta de planejamento da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Incra, afetam a atuação da Diretoria de Obtenção de Terra da Autarquia, pela falta de informações consistentes sobre ordenamento da estrutura fundiária do País. (Tribunal de Contas da União - TC 021.004/2008-7)

Com isso, a Reforma Agrária passou a servir não mais aos trabalhadores rurais, mas sim aos “amigos”, aos “apadrinhados”, àqueles que não ousem contestar os ganhos ilícitos de seus “líderes”.

Contra essa sistemática, o Governo passado conferiu transparência ao Programa de Reforma Agrária através da Plataforma de Governança Territorial, a organizar um procedimento imparcial de seleção de beneficiários.

Porém, o atual (des)Governo, através do Decreto nº 11.637, de 16 de agosto de 2023, busca retomar a nefasta sistemática anterior, utilizando o Programa de Reforma Agrária para formar um curral eleitoral e gerar riquezas a falsas lideranças. O Parlamento não irá deixar.

Em síntese, o Decreto nº 11.637, de 16 de agosto de 2023, claramente contraria:

- O princípio da Imparcialidade da Administração Pública, estrutural à nossa Constituição e ao Estado Democrático de Direito;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

- b) O art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, que determina seja a titulação conferida ao homem ou a mulher, e não a associações ou cooperativas;
 - c) O art. 19-A da Lei 8.629/93, que estabelece os critérios de seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, elencando “família” ou pessoa física, e não pessoas jurídicas;
 - d) A moral cristã, ao abrir o caminho para que se utilize de uma justa política pública, não para beneficiar o que mais precisa, mas para subjugá-lo e torná-lo refém da mentira.

Pelas razões expostas, convocamos os Pares à rápida tramitação e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em **de** **de 2024.**

Deputado Zé Trovão
PL/SC





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Do Sr. Zé Trovão)

Susta, com base no art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 11.637, de 16 de agosto de 2023, por, em exorbitância do poder regulamentar, alterar a sistemática da reforma agrária, em contraposição ao que determina a Constituição Federal e a Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Assinaram eletronicamente o documento CD246111817500, nesta ordem:

- 1 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 2 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 11.637, DE 16
DE AGOSTO DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11637-16-agosto-2023-794542publicacaooriginal-168816-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO